



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

**DECRETO N° 16.000, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre contingenciamento de gastos no âmbito da administração direta do Município e dá outras providências.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 56, VIII, da Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de contingenciamento de gastos públicos em razão de evidências de déficit financeiro para integral cumprimento da lei orçamentária de 2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Contingenciamento de Gastos no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Município de Taubaté, com o objetivo de promover ações que visem reduzir despesas públicas.

**Art. 2º** Os órgãos da Administração Direta, nos termos da legislação pertinente, deverão observar, dentre outras medidas, a partir da publicação deste Decreto:

I – a restrição à celebração de novos contratos para prestação de serviços técnicos especializados e de consultoria, exceto os relacionados a atividades essenciais assim reconhecidas por ato do titular da Pasta, os quais deverão ser previamente submetidos à análise da Secretaria da Fazenda;

II – a vedação de efetivar termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de gestão, de prestação de serviços, consultoria, execução de obras ou reformas, compras, convênios e congêneres;

III – a vedação à celebração de novos contratos de locação de imóveis, devendo os órgãos e as entidades ocuparem, preferencialmente, as estruturas próprias do Município, sendo também determinado que sejam adotadas tratativas perante os locadores para a revisão, nos termos legais, do valor dos contratos vigentes, sob a orientação da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e da Procuradoria Geral do Município;

IV – a limitação de gastos com aquisições de materiais de consumo a, no máximo, 70% (setenta por cento) do valor dos empenhos realizados no mesmo mês do exercício de 2024;

V – a redução de despesas com energia elétrica, água e serviço postal em 30% (trinta por cento) do valor dos empenhos realizados no mesmo mês do exercício de 2024;

VI – reanálise da oportunidade dos concursos públicos em andamento, bem como vedação à realização de novos concursos públicos e à contratação de novos servidores de concursos em aberto e empregados públicos que impliquem aumento de gastos, excetuadas as contratações necessárias à composição dos quadros de Diretores, Gestores e Assessores nos âmbitos de cada Secretaria;

VII – a suspensão dos atos de aquisição de passagens aéreas, excetuadas aquelas consideradas necessárias à prestação de serviços essenciais, mediante autorização prévia da Secretaria da Fazenda;

VIII – as seguintes vedações:

a) realização de horas extras, excetuadas aquelas decorrentes dos serviços essenciais;



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

- b) concessão de licenças prêmios remuneradas;
- c) substituição de servidores por ocasião de afastamentos das chefias, devendo o superior imediato do afastado acumular as referidas atribuições no período ou, postergar os afastamentos se assim for possível e entender mais viável à continuidade da prestação dos serviços públicos;
- d) conversão de férias em pecúnia;
- e) cessões de servidores para outros órgãos da Federação com ônus para o Município e criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras que gerem aumento de despesa

IX – a obrigatoriedade de realização na modalidade telepresencial de participação em cursos, palestra, conferência, seminário, recepções, homenagens, solenidades, reuniões e atividades similares fora do Município, se a modalidade presencial implicar em despesas ao Município;  
X – a vedação à realização de novas despesas com cursos, capacitações, treinamentos, *coffee breaks*, participação em eventos, recepções, homenagens, solenidades, seminários e demais gastos similares;

**Art. 3º.** O Secretário da Fazenda poderá, excepcionalmente e mediante pedido fundamentado do titular do órgão ou da entidade, autorizar regras diferenciadas das estabelecidas neste Decreto para os casos aqui tratados.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de janeiro de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**MATHEUS GUSTAVO DO PRADO**  
**Secretário de Administração**  
**Resp. pelo Exp. da Secretaria da Fazenda**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de janeiro de 2025.

**ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI**  
**Diretor de Assuntos Legislativos**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E292-8415-3522-0442

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATHEUS GUSTAVO DO PRADO (CPF 360.XXX.XXX-32) em 08/01/2025 10:06:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 08/01/2025 14:38:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 08/01/2025 16:17:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 08/01/2025 16:26:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E292-8415-3522-0442>